



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N. 119 DE 26 DE ABRIL DE 2017

Dá nova redação aos artigos 155 e 158 e acrescenta o artigo 146-A à Lei Municipal n. 2.693/97, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 18 O artigo 155 da Lei Municipal n. 2.693/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

- **Art. 155.** Será pago adicional de graduação ao servidor efetivo que comprovar a conclusão de curso de graduação em nível superior, pós-graduação lato sensu e pós-graduação stricto sensu.
- § 1# O adicional de graduação de nível superior será de 10% (dez por cento), o de pósgraduação lato sensu será de 15% (quinze por cento) e o de pós-graduação stricto sensu de 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento do cargo público.
- § 2# Não serão concedidos os adicionais tratados no caput deste artigo quando os diplomas e certificados apresentados constituírem requisito para ingresso no cargo ou especialidade ocupados pelo servidor.
- § 3# Em nenhuma hipótese o servidor receberá cumulativamente qualquer percentual dentre os previstos no § 1# deste artigo, bem como não será permitido o pagamento de mais de um adicional, independentemente do número de cursos.
- § 4# O adicional de graduação será devido a partir do protocolo do requerimento no Departamento de Recursos Humanos, que deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias, todavia somente surtirá efeito pecuniário a partir da publicação da concessão.
- § 5\(\mathbb{P}\) Para ter direito aos adicionais de pós-graduação lato sensu e stricto sensu, o curso deverá obrigatoriamente estar relacionado com a área de atuação no serviço público, conforme classificação do MEC em humanas, exatas e biológicas.
- Art. 2º O art. 158 da Lei Municipal n. 2.693/97 passa a vigorar com a seguinte redação:
- Art. 158. Ao servidor nomeado para ocupar cargos de livre provimento em comissão junto à Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma do inciso I do parágrafo único do art. 9 desta lei, por se tratarem de cargos de confiança e de representação direta do chefe do Executivo, de livre nomeação e destituição, será concedida gratificação de representação conforme porcentagens constantes do Anexo I desta lei, calculada sobre o vencimento de cada cargo.

Parágrafo único. Os servidores que estiverem inseridos na hipótese tratada no artigo 146-A e que porventura ainda fizerem jus ao recebimento da gratificação tratada no caput deste artigo, somente receberão a diferença entre as porcentagens.

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45,709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 3 Fica acrescido o art. 146-A à Lei n. 2.693, de 26 de agosto de 1997, com a seguinte redação:

Art. 146-A. Os servidores que, até a presente data, estiverem recebendo as gratificações previstas nos incisos IV e VI do art. 146 desta lei de forma incorporada e que não constem do Anexo I do art. 158, continuarão a receber a porcentagem a que fizerem jus, porém sob nova rubrica, até que sobrevenha a reestruturação de cargos e salários que será feita pelo Executivo no prazo estimado de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único. Sobre as vantagens tratadas neste artigo incidirá contribuição previdenciária.

Art. 48 Os demais artigos e parágrafos da Lei 2.693/97 permanecem inalterados.

Art. 5₽ Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de abril de 2016.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2017.

Ivanira A de Souza Secretaria

"Deus Seja Louvado"





Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

ANEXO I (Lei Municipal n. 2.693/97) Porcentagens da Gratificação de Representação

Cargo	Porcentagem
Diretor de Departementos e de Autorquias	200%
Diretor de Departamentos e de Autarquias Controlador Geral do Município	200%
•	200%
Administrador Hospitalar Comandante da GCM	170%
Coordenador de Assuntos Parlamentares	170%
Chefe de Gabinete	170%
Subdiretor de Departamento e de Autarquias	170%
Coordenador Geral de Vigilância Sanitária	150%
Assistente de Departamento	150%
Coordenador de Projetos e Convênios	150%
Coordenador do CEREST	140%
Coordenador do PROCON	140%
Assessor Técnico	140%
Coordenador de Projetos e Programas de Trânsito	110%
Coordenador de Programas Sociais	110%
Coordenador da Rede Criança e Adolescente	110%
Coordenador da Diversidade Social	110%
Coordenador da Acessibilidade	110%
Coordenador de Programas Especiais	110%
Coordenador de Ações Sociais	110%
Assistente Técnico Pedagógico	110%
Subcomandante da GCM	100%
Assessor de Gabinete	100%
Coordenador do Teatro, Biblioteca e Museus	100%
Assessor de Divulgação	100%
Chefe de Divisão	100%
Assessor Administrativo	100%
Coordenador da Defesa Civil	100%
Chefe de Seção	100%
Supervisor de Serviço de Vigilância Sanitária	90%
Supervisor de Divisão	70%
Supervisor de Seção	70%
Supervisor de Equipe de Vetores	70%
Chefe de Serviço	70%
Chefe de Setor	40%
Oficial de Gabinete	40%
Assistente de Gabinete	40%

"Deus Seja Louvado"